Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CSC 76.290,691/3001-77

LEI Nº 022/89

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar legislação sobre a Taxa de Iluminação Punlica e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pa-

TEO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ma de cobrança da Taxa de Iluminação Publica, criada pela Lei nº 10/79 de 04 de dezembro de 1979, destinada a atender as despesas de consumo de energia eletrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de Iluminacão Publica, prestados pelo Municipio.
- lização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo 1º, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, em vias ou logradouros publicos.
- rios, titulares de dominio util ou ocupante de imoveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de Iluminação Publica.
- res rurais e os órgãos publicos municipais.
- ra Custeio UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no Art. 1º. desta Lei.
- 1º de outubro de 1989 sera de Ncz\$24,73 (Vinte e quatro cruzados novos e setenta e três centavos).

- ra Custeio UVC, sera reajustada no mesmo percentu al do aumento da tarifa de iluminação Publica ocorrida no mes anterior.
- 6º O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:
 - I Estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao principio da capacidade economica do contribuinte.
 - II Rever o valor UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o paragrafo unico do art. 5º desta Lei.
 - 7º A arrecadação da Taxa de Iluminação Publica sobre os imoveis ligados diretamente a rede de distribuição de energia eletrica sera feita pela Companhia Paranaense de nergia -COPEL, atraves de parcelas mensais.
- o l. er Executivo autorizado a firmar Convenio com a Companhia Paranaense de Energia COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Publica, bem como os serviços de manutenção do sistema de Iluminação Publica nas localidades atendidas por aquela Concessionaria.
- nhia Paranaense de Energia COPEL, sera por ela conta bilizado em conta propria, ficando a referida Empresa desde lego autorizada a utilizar os montantes arrecada dos na liquidação total ou parcial das contas de forme cimento de energia eletrica e custos de mamutenção, ex pensão e melhoramentos do sistema de Iluminação Publica do Municipio.
 - condição de que os serviços de arrecadação e controles

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANA CGC 76.290.691/0001-77

F1. 03

da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem onus para o Municipio.

- 8º A arrecadação da Taxa de Iluminação Publica em relação aos imoveis não ligados a rede de distribuição de energia feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e sera cobrada mediante a aliquota anual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.
- das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, de dezembro de 1989.

JUSE MUNHOZ

Prefeito Municipal.